

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA REGULAMENTO

Artigo 1º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as normas de aplicação do Plano Municipal de Emergência, estabelecido por Protocolo de Parceria celebrado em 19 de dezembro de 2014, com as seguintes entidades:

- Associação Solidariedade e Desenvolvimento do Laranjeiro
- Associação Vale de Acór
- Centro Comunitário de Promoção Social do Laranjeiro Feijó
- Centro Paroquial de Cristo Rei
- Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Conceição da Costa de Caparica
- Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta
- Santa Casa da Misericórdia de Almada
- Instituto da Segurança Social, IP
- Município de Almada

Artigo 2º CONCEITO

Consideram-se “Emergência Social” as situações de grande vulnerabilidade e desproteção pessoal e/ou familiar, sempre que se encontre em comprovado risco de perda de habitação, de acesso a água potável, a eletricidade ou outra fonte de energia, a medicamentos, transportes e documentos indispensáveis ou a bens de primeira necessidade para crianças até um ano, que impeçam condições de vida com dignidade.

Artigo 3º DEFINIÇÃO

1. O Plano Municipal de Emergência é uma linha de intervenção municipal que consiste no apoio a indivíduos e famílias em situação de emergência social, através do apoio pecuniário às famílias, de natureza excecional, temporária por um período máximo de seis meses, de acordo com os princípios consignados na cláusula 3ª do Protocolo de Parceria celebrado em 19 de dezembro de 2014.

2. Abrange as seguintes vertentes:
 - a) Despesas de habitação: renda, água, eletricidade, gás;
 - b) Medicação, transportes e documentação prioritária;
 - c) Bens de primeira necessidade para crianças até um ano de idade;
 - d) Outras despesas identificadas e fundamentadas pelas entidades subscritoras do Protocolo de Parceria.

Artigo 4º DESTINATÁRIOS

O Plano Municipal de Emergência tem como destinatários indivíduos ou famílias, com residência fixa no concelho de Almada, cuja situação se enquadre no conceito definido no Artigo 2º.

Artigo 5º REQUISITOS

Os beneficiários do Plano Municipal de Emergência devem cumprir os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Encontrar-se em situação de emergência social, devidamente comprovada pela Segurança Social ou pelas entidades que localmente desempenhem as competências de Ação Social e Rendimento Social de Inserção;
- b) Residir comprovadamente no concelho de Almada, com caráter permanente;
- c) Não terem já beneficiado de apoio atribuído no âmbito do Plano Municipal de Emergência, no prazo referido no 1º parágrafo do art.º 3º.

Artigo 6º OPERACIONALIZAÇÃO

1. Para a operacionalização do Plano Municipal de Emergência, é criado um grupo de trabalho, de natureza técnica, constituído por um representante de cada uma das entidades subscritoras do protocolo de parceria.
2. Cada entidade parceira assegura o apoio na sua zona de intervenção.
3. Nos territórios em que o acompanhamento em Ação Social é efetuado pelo Instituto da Segurança Social, aquela entidade articula com a instituição parceira da zona para o processamento dos apoios (conforme Anexo 1):
 - a) Identifica a situação por contacto telefónico e eletrónico;
 - b) Encaminha o beneficiário para a instituição, munido do respetivo documento de identificação;

- c) Remete a informação social e o comprovativo da aplicação do apoio para a instituição;
 - d) À instituição parceira compete enviar ao técnico gestor do processo (ISS) cópia do recibo assinado pelo beneficiário.
4. As instituições parceiras devem remeter à Câmara Municipal de Almada, até ao dia 10 de cada mês, os seguintes documentos relativos aos indivíduos/famílias apoiados no mês anterior:
- a) Informação social (Anexo 2);
 - b) Recibo devidamente assinado pelo beneficiário do apoio (Anexo 3);
 - c) Comprovativos da aplicação do apoio ou, na ausência deste e a título excecional, declaração do próprio, sob compromisso de honra.
5. Nos casos excecionais, em que a verba não tenha sido aplicada nos fins a que se destinava, deve o técnico gestor do processo informar esta situação no campo das observações da informação social;
6. Nos casos excecionais em que o beneficiário esteja impossibilitado de assinar, o recibo deverá ser assinado a rogo e ser anexado o documento de identificação do terceiro.

Artigo 7º **PROCESSOS**

Nos processos de acompanhamento dos indivíduos e famílias em RSI e Ação Social deve constar:

- a) Os documentos de identificação atualizados de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Os comprovativos dos rendimentos e despesas considerados;
- c) A declaração médica comprovativa em caso de doença crónica;
- d) A declaração, sob compromisso de honra, das situações não passíveis de prova.

Artigo 8º **APURAMENTO DA CAPITAÇÃO**

- 1. O rendimento per capita do agregado familiar será calculado pelo técnico de acompanhamento da família ao nível do Rendimento Social de Inserção ou de Ação Social, de acordo com o estabelecido pela Segurança Social.
- 2. Para o cálculo do rendimento per capita é aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Em que:

- R= Rendimento per capita

- RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar
 - D= Despesas fixas
 - N= Número de elementos do agregado familiar
3. Para efeitos de apuramento do valor referido no ponto anterior considera-se:
- a) Como rendimentos os decorrentes de trabalho, pensões, rendas e prestações sociais (exceto prestações familiares);
 - b) Como despesas as resultantes do pagamento de:
 - i. Renda de casa ou amortização de empréstimo bancário para aquisição de habitação
 - ii. Seguro multiriscos, de despesas de condomínio
 - iii. Água, eletricidade, gás e telefone
 - iv. Equipamentos sociais
 - v. Medicação de uso continuado e produtos de apoio, com prescrição médica
 - vi. Passe social para efeitos de educação, emprego/formação e saúde;
 - c) Agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

Artigo 9º ATRIBUIÇÃO DO APOIO

1. As características do apoio a atribuir são estabelecidas de acordo com a avaliação técnica da situação socioeconómica do agregado familiar.
2. Quando o rendimento per capita apurado for:
 - a) Inferior ou igual ao valor da pensão social, as características do apoio a atribuir são fixadas por agregado familiar pela instituição parceira;
 - b) Superior ao valor da pensão social, as características do apoio a atribuir são apreciadas à posteriori, na primeira reunião subsequente do grupo de trabalho.

Artigo 10º OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários devem apresentar, junto do técnico gestor do seu processo, todos os documentos necessários à instrução e/ou atualização do mesmo.
2. Devem entregar os comprovativos da utilização das verbas para os fins a que destinaram, até ao limite de quinze dias após a sua atribuição.

Artigo 11º
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Compete aos técnicos gestores dos processos verificar o cumprimento do presente Regulamento por parte dos beneficiários e informar a Câmara Municipal, em conformidade com os pontos 4 e 5 do Artigo 6º.

Artigo 12º
INCUMPRIMENTO

1. Considera-se incumprimento a não aplicação da verba aos fins a que se destinava, a falta de entrega dos comprovativos, bem como a prestação de falsas declarações.
2. Em caso de incumprimento, fica o agregado familiar beneficiário impedido de beneficiar de apoio no âmbito do Plano Municipal de Emergência, exceto se o grupo de trabalho considerar aceitável a justificação apresentada.

Artigo 13º
CONFIDENCIALIDADE

Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao dever de confidencialidade sobre a situação dos agregados familiares beneficiários.

Artigo 14º
MONITORIZAÇÃO

1. A monitorização é efetuada trimestralmente pelo grupo de trabalho, suportada em instrumentos de trabalho a criar para o efeito.
2. No âmbito da monitorização é avaliada a afetação de verbas destinadas ao prosseguimento do Plano, sendo transferido para cada entidade parceira o respetivo montante em função do número de utentes acompanhados e das suas necessidades, até ao limite anualmente fixado para o Plano.
3. Esgotada a verba atribuída a cada entidade parceira em momento anterior à monitorização referida em 1, e em situações excecionais, poderá ser solicitada à Câmara Municipal a antecipação da transferência das verbas referidas em 2, competindo aos serviços municipais avaliar e propor uma decisão.

Artigo 15º
CUSTOS DE APLICAÇÃO DO PLANO

Na exata medida dos encargos comprovados que possam decorrer da aplicação do Plano Municipal de Emergência pode ser utilizada pelas instituições parceiras parte da comparticipação municipal, até um limite de 5%, para suportar eventuais custos de funcionamento.

Artigo 16º
OMISSÕES

Os casos omissos no presente Regulamento devem ser presentes a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação edital.

ANEXO 1

INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ATRIBUIÇÃO DAS VERBAS POR FREGUESIAS

FREGUESIA	INSTITUIÇÃO	OBS
Almada	Liga de Amigos HGO	RSI + A. Social (S.S)
Cacilhas		
Cova da Piedade		
Pragal	LAHGO	Zona nascente: RSI + A. Social (S.S)
	CSP Cristo Rei	Zona Poente: RSI + A. Social
Laranjeiro	ASDL	RSI + Ação Social exceto zona do CCPSLF
	CCPS Laranjeiro Feijó	A. Social, exceto zona ASDL
Feijó	ASDL	RSI
	CCPS Laranjeiro Feijó	A. Social
Charneca	CSPNSC Costa Caparica	RSI + A. Social (S.S)
Sobreda	SCMA	RSI + A. Social (S.S)
Caparica	SCMA	Encosta Norte: RSI + A. Social
	CSP Cristo Rei	Encosta Sul: RSI + A. Social
Trafaria	SCMA	RSI + A. Social (S.S)
Costa	CSPNSC Costa Caparica	RSI + A. Social
----	V. Acór	RSI + A. Social

ANEXO 2

(A reproduzir em folha timbrada da instituição)

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA INFORMAÇÃO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do requerente:

Documento de Identificação:

NIF:

NISS:

Morada:

2. SITUAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

NOME	DATA NASC.	PARENTESCO	HABILITAÇÕES	SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO

3. FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO

(Inclui capacitação, tipologia do agregado familiar, justificação do apoio, objetivo e duração)

4. OBSERVAÇÕES

ANEXO 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Euros: _____, ____

Eu, _____

declaro para os devidos efeitos que recebi da Câmara Municipal de Almada a quantia de Euros _____,

proveniente do Plano Municipal de Emergência, destinada a _____

Almada, ____ de _____ de _____

(Assinatura)